



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de 7 inscrições para participação de representantes do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo – Core-ES na 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, evento técnico especializado, de natureza presencial, a ser realizado em Brasília/DF, no período de 22 a 25 de setembro de 2026, pela empresa SP Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.787.023/0001-07.

1.2. A contratação tem por finalidade viabilizar a participação institucional do Core-ES em evento voltado à capacitação, atualização técnica, integração e compartilhamento de boas práticas aplicáveis à realidade dos Conselhos Profissionais, especialmente em temas relacionados à governança, fiscalização profissional, integridade, transparência, controle, aquisições públicas, cobrança de inadimplentes, gestão de pessoas, tecnologia, mensuração de resultados e geração de valor público.

1.3. O objeto possui natureza de serviço de capacitação/inscrição em evento técnico especializado, de execução pontual, consistente na disponibilização de vagas, credenciamento e acesso dos participantes indicados pelo Core-ES às atividades integrantes da programação oficial da Conferência, tais como palestras, painéis, oficinas, debates e demais atividades técnicas previstas pela organização do evento.

1.4. O quantitativo a ser contratado corresponde a 7 inscrições, em razão da indicação nominal de representantes do Core-ES vinculados à Diretoria, Gerência-Geral, Coordenação Administrativa e áreas técnicas e finalísticas, incluindo atendimento, assessoria jurídica, fiscalização e tecnologia da informação.

1.5. Para fins de especificação do objeto, considera-se a seguinte composição:

1.5.1. Item: inscrição na 10ª Conferência Nacional dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

1.5.2. Unidade de medida: inscrição;

1.5.3. Quantidade: 07;

1.5.4. Local de realização: Brasília/DF;

1.5.5. Período do evento: 22 a 25 de setembro de 2026.

1.5.6. Natureza: serviço de capacitação/participação em evento técnico especializado.

1.6. A execução do objeto compreenderá a efetiva inscrição dos participantes indicados pelo Core-ES, a confirmação ou disponibilização das respectivas vagas, o fornecimento das orientações necessárias ao credenciamento e à participação no evento, bem como o acesso às atividades previstas na programação oficial da Conferência, observadas as condições estabelecidas pela empresa organizadora.

1.7. O prazo de execução do objeto corresponderá ao período necessário à confirmação das inscrições e à realização do evento, compreendendo as providências prévias de inscrição e credenciamento, a participação presencial na Conferência no período de 22 a



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

25 de setembro de 2026, bem como a eventual disponibilização de certificados, comprovantes de participação ou documentos equivalentes, quando previstos pela organização.

1.8. A contratação terá caráter pontual e não continuado, não havendo prestação sucessiva, fornecimento continuado, manutenção, suporte técnico permanente ou obrigação de execução após o encerramento das atividades vinculadas ao evento, ressalvados atos meramente administrativos necessários à comprovação da execução, liquidação da despesa e pagamento.

1.9. Considerando a natureza do objeto, vinculado a evento específico, com data, local, programação e organização previamente definidos, não se admite prorrogação do prazo de execução para além do necessário à realização da Conferência e ao cumprimento das obrigações acessórias dela decorrentes, salvo em caso de alteração formal da data do evento pela organizadora ou de necessidade administrativa justificada, sem modificação do objeto contratado.

1.10. Não integram o objeto desta contratação eventuais despesas acessórias relacionadas ao deslocamento dos participantes, tais como passagens, hospedagem, diárias, transporte local, alimentação ou outras providências logísticas, as quais, se necessárias, deverão ser tratadas em processo próprio ou por instrumento administrativo específico, conforme as normas internas aplicáveis ao Core-ES.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação encontra-se consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº 24/2026, o qual integra a fase preparatória da contratação e demonstra a necessidade, a adequação, a viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução pretendida.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo – Core-ES de promover a capacitação, atualização técnica e integração de seus dirigentes e colaboradores em temas diretamente relacionados à atuação finalística e administrativa dos Conselhos Profissionais.

2.3. Conforme registrado no ETP, a necessidade administrativa decorre da importância de manter os agentes públicos do Core-ES permanentemente atualizados quanto às boas práticas de governança, fiscalização profissional, integridade, transparência, controle, aquisições públicas, cobrança de inadimplentes, gestão de pessoas, tecnologia, mensuração de resultados e geração de valor público, matérias que impactam diretamente a eficiência administrativa, a legitimidade institucional e a qualidade da atuação do Conselho perante a sociedade.

2.4. A solução indicada no ETP consiste na contratação de inscrições para participação de representantes do Core-ES na 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, evento presencial a ser realizado em Brasília/DF, no período de 22 a 25 de setembro de 2026, com programação voltada especificamente à realidade dos Conselhos Profissionais e às temáticas de governança, fiscalização, transparência, controle, aquisições públicas, cobrança de inadimplentes, gestão de pessoas, integridade e fortalecimento da capacidade institucional das autarquias profissionais.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES

2.5. O ETP demonstra que a contratação não se limita à capacitação individual dos participantes, mas possui finalidade institucional mais ampla, voltada à formação conjunta de agentes que atuam em áreas estratégicas e complementares da estrutura do Core-ES, abrangendo representantes da Diretoria, Gerência-Geral, Coordenação Administrativa e áreas técnicas e finalísticas, tais como atendimento, assessoria jurídica, fiscalização e tecnologia da informação.

2.6. A participação conjunta desses representantes foi considerada pertinente porque tende a favorecer a uniformização de entendimentos, o alinhamento entre áreas decisórias, administrativas, jurídicas, fiscalizatórias e tecnológicas, bem como a internalização de boas práticas aplicáveis às rotinas institucionais do Core-ES, especialmente em matérias relacionadas à fiscalização orientada a risco, transparência ativa, controle interno e externo, contratações públicas orientadas a resultado, cobrança de inadimplentes, sustentabilidade institucional, gestão de pessoas e responsabilidade da alta administração.

2.7. O Estudo Técnico Preliminar também registra que a contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual do Core-ES referente ao exercício de 2026, evidenciando seu alinhamento com o planejamento institucional da Administração e com a programação prévia das demandas necessárias ao adequado funcionamento do Conselho.

2.8. Quanto ao levantamento de mercado, o ETP analisou alternativas possíveis para atendimento da demanda, tais como cursos isolados, capacitação *in company*, eventos de temática geral e participação na 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, concluindo que esta última se apresenta como a solução tecnicamente mais adequada, por ser evento especializado, direcionado aos Conselhos Profissionais e dotado de programação multidisciplinar aderente às necessidades institucionais do Core-ES.

2.9. Sob o aspecto econômico, o ETP registra que a estimativa do preço da contratação foi elaborada com base na proposta comercial apresentada pela empresa SP Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.787.023/0001-07, bem como em pesquisa de preços realizada por meio da plataforma Banco de Preços, a partir de contratações públicas similares relativas a inscrições em congressos, eventos presenciais de capacitação e conferências voltadas ao sistema de Conselhos Profissionais.

2.10. A proposta comercial considerada no ETP indica o valor total de R\$ 34.930,00 para as 7 inscrições, correspondente ao custo médio aproximado de R\$ 4.990,00 por participante, enquanto a pesquisa de preços apurou média de R\$ 4.652,17 e mediana de R\$ 4.666,50 por inscrição, com base em três referências válidas de contratações governamentais, demonstrando compatibilidade geral do preço com os valores praticados em objetos idênticos ou semelhantes.

2.11. O ETP concluiu pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, por se tratar de solução adequada, necessária e proporcional ao atendimento da finalidade pretendida, consistente na participação de representantes estratégicos do Core-ES em evento técnico especializado, com potencial de contribuir para o aprimoramento da governança, da fiscalização profissional, da transparência, da gestão administrativa, do controle interno, das aquisições públicas e da entrega de valor público à sociedade.

2.12. Registra-se que o Estudo Técnico Preliminar não contém informações classificadas como sigilosas, razão pela qual poderá ser integralmente juntado aos autos e utilizado como documento de referência para a fundamentação da presente contratação, nos termos da alínea “b” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada consiste na aquisição de 7 inscrições para participação de representantes do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo – Core-ES na 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, evento técnico especializado, de natureza presencial, a ser realizado em Brasília/DF, no período de 22 a 25 de setembro de 2026.

3.2. A contratação visa viabilizar a participação institucional do Core-ES em evento nacional voltado à capacitação, atualização técnica, integração e compartilhamento de boas práticas aplicáveis à realidade dos Conselhos Profissionais, com abordagem de temas relacionados à governança pública, fiscalização profissional, proteção da sociedade, integridade, transparência, dados abertos, controle interno e externo, aquisições públicas, cobrança de inadimplentes, gestão de pessoas, capacidade operacional, legitimidade institucional, mensuração de resultados e geração de valor público.

3.3. A solução compreende a disponibilização, pela contratada, de vagas suficientes para os participantes indicados pelo Core-ES, bem como o acesso destes às atividades integrantes da programação oficial da Conferência, tais como palestras, painéis, oficinas, debates, exposições técnicas e demais atividades de capacitação previstas pela organização do evento.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a execução da solução inicia-se com a formalização da contratação e a emissão do respectivo empenho ou instrumento equivalente, prossegue com a confirmação das inscrições dos participantes indicados pelo Core-ES, abrange o credenciamento e a participação presencial no evento e encerra-se com a comprovação da execução do objeto, mediante documentos hábeis, tais como confirmação de inscrição, comprovantes de participação, certificados ou documentos equivalentes, quando disponibilizados pela organização da Conferência.

3.5. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- a) a disponibilização de 7 vagas para representantes do Core-ES na 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais;
- b) a confirmação das inscrições dos participantes indicados pela Administração;
- c) o acesso dos participantes à programação técnica do evento, conforme as condições divulgadas pela empresa organizadora;
- d) a participação presencial na Conferência, em Brasília/DF, no período de 22 a 25 de setembro de 2026;
- e) a disponibilização das informações operacionais necessárias à participação, incluindo local, horários, programação, forma de credenciamento e demais orientações pertinentes;
- f) a emissão ou disponibilização de certificados, comprovantes de participação ou documentos equivalentes, caso previstos pela organização do evento.

3.6. A participação abrangerá representantes da Diretoria, da Gerência-Geral, da Coordenação Administrativa e de áreas técnicas e finalísticas do Core-ES, incluindo atendimento e fiscalização, o que evidencia o caráter transversal da solução e sua utilidade para diferentes setores da entidade.

3.7. A solução pretendida não se limita à capacitação individual dos participantes, mas busca produzir efeitos institucionais mais amplos, mediante a formação conjunta de



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

agentes que atuam em áreas estratégicas e complementares do Conselho. Espera-se, com isso, favorecer a uniformização de entendimentos, o alinhamento entre áreas decisórias, administrativas, jurídicas, fiscalizatórias, tecnológicas e de atendimento, bem como a internalização de boas práticas aplicáveis às rotinas institucionais do Core-ES.

3.8. A escolha da participação na 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais revela-se adequada porque o evento possui programação direcionada especificamente à realidade dos Conselhos Profissionais e das autarquias profissionais, tratando de matérias que impactam diretamente a atuação finalística e administrativa do Core-ES, tais como fiscalização profissional, governança, transparência, controle, contratações públicas, cobrança, integridade, gestão de pessoas e geração de valor público.

3.9. Por se tratar de contratação de inscrições em evento técnico específico, a solução não envolve fornecimento de bens permanentes, instalação de equipamentos, desenvolvimento de sistemas, implantação de infraestrutura, manutenção preventiva ou corretiva, assistência técnica, suporte continuado, garantia técnica ou logística reversa.

3.10. Também não integram a presente solução eventuais despesas acessórias relacionadas ao deslocamento dos participantes, tais como passagens, hospedagem, diárias, transporte local, alimentação ou outras providências logísticas, as quais, se necessárias, deverão ser tratadas em processo próprio ou por instrumento administrativo específico, conforme as normas internas aplicáveis ao Core-ES.

3.11. A contratação possui natureza pontual, determinada e vinculada a evento específico, com data, local, programação e organização previamente definidos, de modo que seu ciclo de execução se exaure com a efetiva disponibilização das inscrições, participação dos representantes indicados e comprovação da execução do objeto.

3.12. Dessa forma, considerada a solução como um todo, a contratação das inscrições mostra-se suficiente, adequada e proporcional ao atendimento da necessidade institucional identificada, pois permite que representantes estratégicos do Core-ES participem de evento técnico especializado, com potencial de contribuir para o aprimoramento da governança, da fiscalização profissional, da transparência, da gestão administrativa, do controle interno, das aquisições públicas e da entrega de valor público à sociedade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar requisitos compatíveis com a natureza do objeto, consistente na aquisição de 7 inscrições para participação de representantes do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo – Core-ES na 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, evento técnico especializado, de natureza presencial, a ser realizado em Brasília/DF, no período de 22 a 25 de setembro de 2026.

4.2. A solução contratada deverá viabilizar a participação dos representantes indicados pelo Core-ES em evento voltado à capacitação, atualização técnica, integração institucional e compartilhamento de boas práticas aplicáveis à realidade dos Conselhos Profissionais, especialmente em temas relacionados à governança pública, fiscalização profissional, proteção da sociedade, integridade, transparência, dados abertos, controle interno e externo, aquisições públicas, cobrança de inadimplentes, gestão de pessoas,



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

capacidade operacional, legitimidade institucional, mensuração de resultados e geração de valor público.

4.1. Requisitos relativos ao objeto

4.3. A contratada deverá disponibilizar 7 vagas/inscrições para representantes do Core-ES na 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, assegurando o acesso dos participantes à programação oficial do evento, conforme condições divulgadas pela organização.

4.4. O evento deverá possuir programação técnica compatível com a realidade dos Conselhos Profissionais e das autarquias profissionais, contemplando matérias relacionadas à atuação administrativa, finalística, fiscalizatória, jurídica, tecnológica, gerencial e institucional dessas entidades.

4.5. A capacitação deverá ser direcionada a público compatível com a estrutura funcional e decisória dos Conselhos Profissionais, incluindo dirigentes, conselheiros, ordenadores de despesas, gestores, procuradores, pareceristas, controladores, auditores internos, ouvidores, corregedores, equipes de fiscalização, planejamento, governança, integridade, aquisições, contratos, cobrança, orçamento, patrimônio, tecnologia da informação e demais profissionais que atuem direta ou indiretamente na gestão de autarquias profissionais.

4.2. Requisitos de pertinência temática e institucional

4.6. A contratação deverá demonstrar pertinência entre o conteúdo programático do evento e as atribuições institucionais do Core-ES, especialmente quanto ao fortalecimento da fiscalização profissional, ao aprimoramento da governança, à qualificação da gestão administrativa e à adoção de boas práticas capazes de ampliar a eficiência, a transparência e a geração de valor público à sociedade.

4.7. O conteúdo do evento deverá permitir a capacitação e atualização técnica dos participantes em matérias aplicáveis à atuação cotidiana do Conselho, favorecendo a internalização de conhecimentos voltados ao planejamento, à gestão de riscos, à melhoria dos processos internos, à fiscalização orientada por resultados, à transparência ativa, ao controle administrativo, à sustentabilidade institucional e ao aprimoramento das contratações públicas.

4.3. Requisitos relativos aos participantes

4.8. A contratação deverá abranger os 7 participantes previamente indicados pelo Core-ES, compreendendo representantes da Diretoria, da Gerência-Geral, da Coordenação Administrativa e de áreas técnicas e finalísticas, tais como atendimento, assessoria jurídica, fiscalização e tecnologia da informação.

4.9. Conforme demanda formalizada e Estudo Técnico Preliminar, os participantes indicados são:

- a) Marcelo Marino Simonetti – Diretor-Presidente;
- b) José Maria Cláudio Junior – Diretor-Tesoureiro;
- c) Júlio Cesar Pereira Sandes – Diretor Secretário;
- d) Fernanda Ingrid Pianca – Gerente-Geral;
- e) Luciano Nunes Pereira – Coordenador Administrativo;
- f) Débora da Silva Dias – Chefe do Setor de Atendimento;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

g) Fábio Schneider – Fiscal;

4.10. A composição do grupo deverá preservar o caráter transversal da capacitação, de modo a permitir a participação conjunta de agentes que atuam em áreas estratégicas, decisórias, administrativas, jurídicas, fiscalizatórias, tecnológicas e de atendimento ao público.

4.4. Requisitos de execução

4.11. A contratada deverá assegurar a efetiva inscrição dos participantes indicados pelo Core-ES, garantindo-lhes acesso às atividades integrantes da programação da Conferência, tais como palestras, painéis, oficinas, debates, exposições técnicas ou demais atividades previstas pela organização do evento.

4.12. A contratada deverá disponibilizar ao Core-ES informações suficientes sobre a programação, local de realização, horários, condições de participação, forma de credenciamento e demais orientações operacionais necessárias ao comparecimento dos participantes.

4.13. A contratação deverá ser formalizada em prazo compatível com a data de realização da Conferência, considerando que o evento ocorrerá de 22 a 25 de setembro de 2026, e que a Administração deverá adotar previamente as providências necessárias à inscrição, emissão do empenho, confirmação das vagas e organização interna da participação dos representantes indicados.

4.14. A execução do objeto será considerada satisfeita com a confirmação das inscrições, a disponibilização de acesso dos participantes à programação oficial do evento e a apresentação de documentos aptos a comprovar a regular execução da contratação, conforme previsto neste Termo de Referência.

4.5. Requisitos de comprovação e regularidade

4.15. A contratação deverá ser instruída com documentação apta a demonstrar a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da futura contratada, conforme exigências aplicáveis às contratações públicas e à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

4.16. Também deverão constar dos autos documentos que evidenciem a compatibilidade do objeto com a solução pretendida, tais como proposta comercial, programação do evento, descrição do público-alvo, período de realização, local, valor das inscrições, dados da empresa organizadora e demais elementos necessários à caracterização da contratação.

4.17. Quando disponibilizados pela organização do evento, deverão ser apresentados certificados, comprovantes de participação, declarações ou documentos equivalentes que permitam ao Core-ES comprovar a participação dos representantes indicados e subsidiar a liquidação da despesa.

4.6. Requisitos econômicos e de razoabilidade do preço

4.18. A contratação deverá observar preço compatível com os valores praticados no mercado para inscrições em eventos de capacitação de natureza semelhante, conforme pesquisa de preços realizada na fase preparatória.

4.19. A pesquisa de preços indicou média dos preços obtidos de R\$ 4.652,17 e mediana de R\$ 4.666,50 para item de inscrição em congresso ou evento de capacitação, com base em três referências de contratações governamentais consideradas válidas.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

4.20. A proposta comercial considerada no Estudo Técnico Preliminar indica valor individual de R\$ 4.990,00, resultando no valor total de R\$ 34.930,00 para as 7 inscrições, equivalente ao custo médio de R\$ 4.990,00 por participante.

4.21. A razoabilidade do preço deverá ser analisada com base na proposta comercial, na pesquisa de preços juntada aos autos, na especificidade do evento, na aderência temática à realidade dos Conselhos Profissionais e na natureza presencial, multidisciplinar e especializada da capacitação pretendida.

4.7. Requisitos de resultado

4.22. A solução contratada deverá contribuir para o aprimoramento institucional do Core-ES, mediante capacitação de seus representantes em temas estratégicos para a atuação dos Conselhos Profissionais, especialmente aqueles relacionados à geração de valor público, melhoria da governança, fortalecimento da fiscalização profissional, transparência, controle, integridade, eficiência administrativa e sustentabilidade institucional.

4.23. Espera-se que a participação dos representantes indicados possibilite a disseminação interna dos conhecimentos adquiridos, a uniformização de entendimentos entre setores, o alinhamento entre áreas decisórias e técnicas e a aplicação de boas práticas às rotinas administrativas e finalísticas do Conselho.

4.8. Requisitos não aplicáveis

4.24. Em razão da natureza do objeto, consistente na contratação de inscrições em evento técnico específico, não se aplicam requisitos relacionados à manutenção, assistência técnica, garantia de bens, logística reversa, fornecimento continuado de materiais, prestação contínua de serviços, instalação de equipamentos, integração sistêmica, transferência de tecnologia ou customização de solução.

4.25. Também não integram o objeto da presente contratação eventuais despesas acessórias relacionadas ao deslocamento dos participantes, tais como passagens, hospedagem, diárias, transporte local, alimentação ou outras providências logísticas, as quais, se necessárias, deverão ser tratadas em processo próprio ou por instrumento administrativo específico, conforme as normas internas aplicáveis ao Core-ES.

4.26. Diante dos requisitos acima, conclui-se que a contratação deverá assegurar a participação dos representantes indicados pelo Core-ES em evento técnico especializado, compatível com a realidade dos Conselhos Profissionais e apto a atender à necessidade institucional de capacitação, atualização técnica, integração e aprimoramento da atuação administrativa e finalística da entidade.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto consistirá na disponibilização de 7 inscrições para participação de representantes do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo – Core-ES na 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, evento técnico especializado, presencial, a ser realizado em Brasília/DF, no período de 22 a 25 de setembro de 2026.

5.2. O contrato ou instrumento equivalente deverá produzir os resultados pretendidos desde a sua formalização até o encerramento da execução, compreendendo as etapas de confirmação das inscrições, disponibilização das informações necessárias à participação,



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

credenciamento dos participantes, acesso à programação oficial do evento e comprovação da execução do objeto.

5.3. A execução do objeto terá início após a formalização da contratação, mediante emissão de nota de empenho, ordem de fornecimento, instrumento contratual simplificado ou outro instrumento hábil admitido pela legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela contratada.

5.4. Após a formalização da contratação, o Core-ES encaminhará à contratada, quando necessário, os dados dos participantes indicados para fins de inscrição, credenciamento e controle interno da organização do evento.

5.5. A contratada deverá confirmar a inscrição dos participantes indicados pelo Core-ES, assegurando-lhes o acesso às atividades integrantes da programação oficial da 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, tais como palestras, painéis, oficinas, debates, exposições técnicas ou demais atividades previstas pela organização.

5.6. A contratada deverá disponibilizar ao Core-ES, em tempo hábil, as informações operacionais necessárias à participação dos representantes no evento, incluindo, quando aplicável:

- a) confirmação das inscrições realizadas;
- b) local de realização do evento;
- c) datas e horários da programação;
- d) forma, prazo e condições de credenciamento;
- e) programação oficial ou atualizada da Conferência;
- f) orientações de acesso às atividades do evento;
- g) informações sobre eventual disponibilização de materiais de apoio;
- h) informações sobre emissão de certificados, declarações ou comprovantes de participação, quando previstos.

5.7. A participação dos representantes do Core-ES ocorrerá presencialmente, em Brasília/DF, no período de 22 a 25 de setembro de 2026, conforme programação oficial divulgada pela organização do evento.

5.8. Para fins de execução, o objeto será considerado de natureza pontual e não continuada, por estar vinculado a evento específico, com data, local, programação, público-alvo e organização previamente definidos, não havendo prestação sucessiva ou obrigação de execução permanente após o encerramento da Conferência.

5.9. A execução do objeto será realizada em etapa única, ainda que composta por providências preparatórias e posteriores à realização do evento, compreendendo:

- a) formalização da contratação;
- b) encaminhamento ou confirmação dos dados dos participantes;
- c) confirmação das inscrições pela contratada;
- d) disponibilização das orientações operacionais do evento;
- e) credenciamento dos participantes;
- f) participação presencial na Conferência;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

- g) emissão ou disponibilização de certificados, declarações, comprovantes de participação ou documentos equivalentes, quando previstos;
- h) conferência da documentação pelo Core-ES;
- i) atesto da execução do objeto;
- j) liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10. A contratada deverá assegurar que os participantes indicados pelo Core-ES tenham acesso regular à programação oficial do evento, nos mesmos termos e condições franqueados aos demais inscritos, respeitadas as regras gerais de organização, credenciamento, controle de presença e participação estabelecidas pela promotora da Conferência.

5.11. O Core-ES, por meio do agente responsável pela gestão ou fiscalização da contratação, acompanhará a execução do objeto mediante verificação da confirmação das inscrições, recebimento das informações operacionais, conferência dos documentos disponibilizados pela contratada e atesto da execução para fins de liquidação da despesa.

5.12. A comprovação da execução do objeto poderá ocorrer por meio de documentos como confirmação de inscrição, relação de participantes inscritos, comprovante de credenciamento, certificado, declaração de participação, relatório da contratada ou documento equivalente, desde que apto a demonstrar que as inscrições foram efetivamente disponibilizadas e que os participantes indicados tiveram acesso ao evento.

5.13. Caso a organização do evento disponibilize certificados, comprovantes ou declarações de participação, caberá à contratada fornecê-los ou indicar a forma de acesso aos documentos, para fins de registro interno, comprovação da capacitação e instrução da liquidação da despesa.

5.14. Eventuais alterações promovidas pela organização do evento quanto a local, horário, programação, forma de credenciamento ou demais condições operacionais deverão ser comunicadas ao Core-ES em tempo hábil, de modo a não prejudicar a participação dos representantes indicados.

5.15. Na hipótese de alteração formal da data de realização da Conferência pela organização do evento, a execução do objeto deverá observar a nova data oficialmente informada, desde que preservadas a natureza do objeto, a finalidade da contratação, o quantitativo de inscrições e as condições essenciais inicialmente pactuadas.

5.16. O encerramento da execução do objeto ocorrerá após a realização do evento e a apresentação, pela contratada ou pela organização da Conferência, dos documentos necessários à comprovação da disponibilização das inscrições e da participação ou possibilidade de participação dos representantes indicados, sem prejuízo das providências administrativas de liquidação, pagamento e arquivamento processual.

5.17. Não integram o modelo de execução do presente objeto as providências relativas a passagens, hospedagem, diárias, transporte local, alimentação ou outras despesas logísticas dos participantes, as quais, se necessárias, deverão ser tratadas em processo próprio ou por instrumento administrativo específico, conforme as normas internas aplicáveis ao Core-ES.

5.18. Também não haverá, em razão da natureza do objeto, obrigações relacionadas à instalação de equipamentos, fornecimento de bens permanentes, manutenção, assistência



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

técnica, suporte continuado, garantia técnica, logística reversa, desenvolvimento de sistemas ou transferência de tecnologia.

5.19. Dessa forma, o modelo de execução do objeto deverá assegurar que a contratação produza os resultados pretendidos mediante a efetiva disponibilização das inscrições, a viabilização do acesso dos representantes indicados pelo Core-ES à programação da Conferência e a comprovação documental da execução, contribuindo para a capacitação, atualização técnica, integração institucional e aprimoramento da atuação administrativa e finalística do Conselho.

6. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação deverão ser exercidas por agente ou setor formalmente designado pelo Core-ES, ao qual competirá acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições pactuadas, conferir a documentação comprobatória apresentada e adotar as providências necessárias ao regular atesto da despesa.

6.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de 7 inscrições para participação de representantes do Core-ES na 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, evento específico, presencial, a ser realizado em Brasília/DF, no período de 22 a 25 de setembro de 2026, a gestão da contratação será realizada de forma simplificada e compatível com a execução pontual do objeto.

6.3. A fiscalização da contratação terá por finalidade assegurar que a contratada disponibilize as inscrições correspondentes aos participantes indicados pelo Core-ES, garanta o acesso à programação oficial do evento e forneça as informações e documentos necessários à comprovação da execução do objeto.

6.4. Caberá ao gestor ou fiscal da contratação, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza do objeto:

- a) acompanhar a formalização da contratação e a emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) verificar se a contratação abrange o quantitativo de 7 inscrições, conforme demanda previamente formalizada pelo Core-ES;
- c) encaminhar ou confirmar, quando necessário, os dados dos participantes indicados à empresa contratada;
- d) acompanhar a confirmação das inscrições dos representantes indicados pelo Core-ES;
- e) verificar o recebimento das informações operacionais necessárias à participação no evento, tais como programação, local, horários, forma de credenciamento e demais orientações pertinentes;
- f) acompanhar eventual comunicação da contratada sobre alterações de programação, horário, local ou condições de participação;
- g) conferir a disponibilização de documentos comprobatórios da execução, tais como confirmação de inscrição, comprovante de credenciamento, certificado, declaração de participação, relação de inscritos ou documento equivalente;
- h) registrar eventual intercorrência que possa afetar a regular execução do objeto ou a participação dos representantes indicados;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

i) promover o atesto da execução do objeto, quando verificado o cumprimento das condições contratadas;

j) subsidiar a liquidação e o pagamento da despesa, mediante conferência da documentação fiscal e comprobatória apresentada.

6.5. A fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, em três momentos:

a) antes da realização do evento, mediante conferência da formalização da contratação, confirmação das inscrições, identificação dos participantes e recebimento das informações operacionais necessárias à participação;

b) durante o período de realização do evento, mediante acompanhamento de eventuais comunicações da contratada ou da organização da Conferência que possam impactar o acesso dos participantes à programação;

c) após o encerramento do evento, mediante conferência dos documentos comprobatórios da execução e adoção das providências necessárias ao atesto, liquidação e pagamento.

6.6. A contratada deverá manter comunicação adequada com o Core-ES e prestar, em tempo hábil, as informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto, especialmente quanto à confirmação das inscrições, credenciamento, programação, local de realização, horários e eventual disponibilização de certificados ou comprovantes de participação.

6.7. A comprovação da execução do objeto poderá ser realizada por meio de documentos emitidos ou disponibilizados pela contratada ou pela organização do evento, incluindo confirmação de inscrição, relação de participantes inscritos, comprovante de credenciamento, certificado, declaração de participação ou documento equivalente, desde que apto a demonstrar a disponibilização das inscrições e o acesso dos representantes indicados à Conferência.

6.8. O atesto da execução deverá considerar a natureza específica do objeto, de modo que a obrigação principal da contratada será considerada cumprida quando demonstrada a efetiva disponibilização das inscrições contratadas e a viabilização do acesso dos participantes indicados pelo Core-ES ao evento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. Eventual ausência de participação de participante regularmente inscrito, quando decorrente de fato imputável exclusivamente ao próprio participante ou à Administração, não caracterizará, por si só, inadimplemento da contratada, desde que comprovada a disponibilização da inscrição e a possibilidade de acesso ao evento.

6.10. Caso seja identificada falha na execução do objeto imputável à contratada, especialmente ausência de confirmação de inscrição, impossibilidade injustificada de credenciamento, negativa de acesso à programação ou ausência de prestação das informações necessárias à participação, o gestor ou fiscal deverá registrar a ocorrência e adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive solicitação de regularização, retenção de pagamento, glosa ou aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso e as regras previstas no instrumento de contratação.

6.11. O acompanhamento da execução deverá observar os princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e segregação de funções, sem prejuízo da atuação dos setores competentes do Core-ES quanto à análise documental, orçamentária, financeira, contábil e jurídica da contratação.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

6.12. Por se tratar de contratação pontual de inscrições em evento técnico específico, não haverá necessidade de estrutura complexa de gestão contratual, medição continuada de serviços, fiscalização presencial permanente, controle de produtividade, ordem de serviço sucessiva, plano de manutenção ou acompanhamento de níveis de serviço.

6.13. Também não haverá gestão contratual relacionada a fornecimento de bens permanentes, instalação de equipamentos, assistência técnica, suporte continuado, manutenção preventiva ou corretiva, logística reversa, transferência de tecnologia ou desenvolvimento de solução customizada, por se tratar de objeto restrito à participação em evento técnico especializado.

6.14. Eventuais despesas relacionadas a passagens, hospedagem, diárias, transporte local, alimentação ou outras providências logísticas dos participantes não integram o objeto desta contratação e, se necessárias, deverão ser acompanhadas em processo próprio ou por instrumento administrativo específico, conforme as normas internas aplicáveis ao Core-ES.

6.15. Encerrada a execução do objeto e conferida a documentação comprobatória pertinente, o gestor ou fiscal deverá providenciar o atesto da despesa, caso não haja pendências, encaminhando o processo para liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição da execução do objeto será realizada de forma compatível com sua natureza pontual, consistente na contratação de 7 inscrições para participação de representantes do Core-ES na Conferência.

7.2. Para fins de medição, o objeto será considerado executado mediante a comprovação da efetiva disponibilização das inscrições contratadas e da viabilização do acesso dos participantes indicados pelo Core-ES às atividades integrantes da programação oficial do evento.

7.3. A medição será realizada em etapa única, tendo em vista que o objeto não possui execução continuada, periódica ou mensurável por produtividade, consistindo em obrigação de resultado relacionada à disponibilização das vagas, confirmação das inscrições, credenciamento e acesso dos participantes à Conferência.

7.4. A comprovação da execução do objeto poderá ser realizada por meio de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) confirmação das inscrições dos participantes indicados pelo Core-ES;
- b) relação nominal dos participantes inscritos;
- c) comprovantes de credenciamento;
- d) certificados ou declarações de participação, quando disponibilizados pela organização do evento;
- e) relatório, declaração ou documento equivalente emitido pela contratada ou pela organização do evento;
- f) outros documentos aptos a demonstrar a disponibilização das inscrições e a viabilização do acesso dos participantes à programação oficial.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

7.5. O atesto da execução do objeto caberá ao fiscal ou gestor da contratação, que deverá verificar se foram disponibilizadas as 7 inscrições contratadas e se foram atendidas as condições essenciais previstas neste Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos que instruem o processo.

7.6. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente pela contratada, bem como ao respectivo ateste pelo fiscal ou gestor da contratação, após a verificação da regular execução do objeto.

7.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 dias, contado do ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que não haja pendências documentais, fiscais ou de execução que impeçam a liquidação regular da despesa.

7.8. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com o objeto contratado, indicando, sempre que possível, a descrição do evento, o quantitativo de inscrições, o valor unitário ou global, os dados da contratante e da contratada, bem como demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

7.9. Conforme estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar, a proposta comercial considerada indica o valor total de R\$ 34.930,00 para as 7 inscrições, correspondente ao custo médio aproximado de R\$ 4.990,00 por participante, observado o valor efetivamente pactuado no instrumento de contratação.

7.10. Antes do pagamento, deverão ser verificadas, quando aplicável, a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada e a inexistência de impedimentos legais ao pagamento, conforme exigências pertinentes às contratações públicas.

7.11. Caso sejam identificadas inconsistências na nota fiscal, ausência de documentação comprobatória, divergência entre o objeto contratado e o documento fiscal apresentado ou pendência quanto à comprovação da execução, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela contratada.

7.12. Na hipótese de execução parcial do objeto, falha na disponibilização das inscrições, ausência injustificada de confirmação de vaga ou impossibilidade de acesso ao evento por motivo imputável à contratada, o fiscal ou gestor deverá registrar a ocorrência e propor, conforme o caso, a glosa proporcional, retenção de pagamento, exigência de regularização ou adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

7.13. Eventual ausência de participação de representante regularmente inscrito, quando decorrente de fato imputável exclusivamente ao próprio participante ou à Administração, não impedirá o pagamento da inscrição correspondente, desde que comprovada a regular disponibilização da vaga e a possibilidade de acesso ao evento pela contratada.

7.14. Não serão objeto de medição ou pagamento nesta contratação despesas acessórias relacionadas a passagens, hospedagem, diárias, transporte local, alimentação ou outras providências logísticas dos participantes, por não integrarem o objeto desta contratação, devendo tais despesas, se necessárias, ser tratadas em processo próprio ou por instrumento administrativo específico.

7.15. O pagamento deverá observar a disponibilidade orçamentária, a regular liquidação da despesa, o atesto do fiscal ou gestor da contratação e as normas internas aplicáveis ao Core-ES.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.2. O objeto da contratação consiste na aquisição de 7 inscrições para participação de representantes do Core-ES na 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, evento técnico especializado, presencial, a ser realizado em Brasília/DF, no período de 22 a 25 de setembro de 2026, com programação voltada especificamente à realidade dos Conselhos Profissionais e das autarquias profissionais.

8.3. A inexigibilidade de licitação justifica-se em razão da inviabilidade de competição no caso concreto, uma vez que a contratação pretendida está vinculada a evento específico, com data, local, tema, programação, público-alvo, metodologia e organização previamente definidos, não se tratando de demanda genérica de capacitação que possa ser substituída por qualquer outro curso ou fornecedor.

8.4. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais possui aderência direta às necessidades institucionais do Core-ES, por contemplar temas relacionados à governança pública, fiscalização profissional, proteção da sociedade, integridade, transparência, dados abertos, controle interno e externo, aquisições públicas, cobrança de inadimplentes, gestão de pessoas, legitimidade institucional, capacidade operacional, mensuração de resultados e geração de valor público.

8.5. O fornecedor a ser contratado será a empresa responsável pela realização ou comercialização das inscrições do evento, qual seja, SP Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.787.023/0001-07, conforme proposta comercial considerada na fase preparatória da contratação.

8.6. A escolha do fornecedor decorre da vinculação direta entre a empresa organizadora e o evento pretendido, considerando que somente a responsável pela Conferência, ou quem legitimamente detenha autorização para comercialização das respectivas inscrições, pode assegurar a disponibilização das vagas, o credenciamento dos participantes e o acesso à programação oficial do evento.

8.7. Para fins de seleção do fornecedor, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) comprovação de que a empresa é responsável pela organização, realização ou comercialização das inscrições da 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais;
- b) apresentação de proposta comercial válida, contendo descrição do evento, período de realização, local, quantitativo de inscrições, valor unitário ou global, eventual desconto aplicado, condições de pagamento e dados da contratada;
- c) compatibilidade temática entre o conteúdo programático do evento e as necessidades institucionais do Core-ES, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar;
- d) demonstração de que o evento se destina a público compatível com a estrutura funcional e decisória dos Conselhos Profissionais, incluindo dirigentes, conselheiros, gestores, procuradores, controladores, auditores, equipes de fiscalização, planejamento,



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

governança, integridade, aquisições, contratos, cobrança, orçamento, tecnologia da informação e demais profissionais vinculados à gestão de autarquias profissionais;

e) comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da futura contratada, conforme exigências aplicáveis às contratações públicas;

f) compatibilidade do preço proposto com os valores praticados em contratações públicas semelhantes, conforme pesquisa de preços juntada aos autos.

8.8. A contratação direta não dispensa a adequada instrução processual, devendo os autos conter os elementos necessários à caracterização da hipótese de inexigibilidade, especialmente a justificativa da escolha do contratado, a justificativa do preço, a demonstração da pertinência temática do evento, a proposta comercial, a documentação de regularidade da contratada e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

8.9. A pesquisa de preços realizada na fase preparatória indicou média de R\$ 4.652,17 e mediana de R\$ 4.666,50 por inscrição, com base em três referências válidas de contratações governamentais relativas a inscrições em congressos ou eventos de capacitação semelhantes.

8.10. A proposta comercial considerada no Estudo Técnico Preliminar indica valor individual de R\$ 4.990,00, com aplicação de desconto global, resultando no valor total de R\$ 34.930,00 para as 7 inscrições.

8.11. A compatibilidade do preço deverá ser aferida considerando a especificidade do evento, sua natureza presencial, sua programação multidisciplinar, sua aderência à realidade dos Conselhos Profissionais, a participação conjunta de representantes de áreas estratégicas do Core-ES e os referenciais obtidos na pesquisa de preços.

8.12. A contratação por inexigibilidade não se fundamenta apenas na qualificação subjetiva do fornecedor, mas na circunstância objetiva de que a solução pretendida corresponde à participação em evento técnico específico, organizado por empresa determinada, cuja substituição por outro evento ou fornecedor não atenderia, com o mesmo grau de pertinência, à necessidade institucional identificada no Estudo Técnico Preliminar.

8.13. Assim, a forma de seleção do fornecedor será a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do evento pretendido, da vinculação do objeto à empresa responsável por sua realização e da adequação da solução às necessidades de capacitação, atualização técnica e integração institucional do Core-ES.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos documentos instrutórios constantes da fase preparatória, especialmente a proposta comercial apresentada pela empresa SP Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.787.023/0001-07, e o relatório de pesquisa de preços extraído de ferramenta especializada que utiliza, como parâmetros, contratações realizadas no âmbito da Administração Pública, em atenção ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES

9.2. O objeto estimado corresponde à contratação de 7 inscrições para participação de representantes do Core-ES na 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais.

9.3. Conforme registrado nos estudos preliminares, a proposta comercial considerada indicou o valor individual de R\$ 4.990,00 por inscrição, resultando no valor total proposto de R\$ 34.930,00 para as 7 inscrições.

9.4. A pesquisa de preços realizada por meio de ferramenta especializada, com base em contratações públicas relativas a objetos idênticos ou semelhantes, apurou, para item relativo à inscrição em congresso ou evento de capacitação, a média dos preços obtidos de R\$ 4.652,17 e a mediana dos preços obtidos de R\$ 4.666,50, a partir de três contratações governamentais consideradas válidas.

9.5. Os preços referenciais identificados na pesquisa foram os seguintes:

a) R\$ 4.700,00, relativo à contratação realizada pelo Estado de Goiás, Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, para participação em congresso de excelência em contratações públicas;

b) R\$ 4.666,50, relativo à contratação realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, para inscrição de participantes em evento presencial voltado aos sistemas profissionais;

c) R\$ 4.590,00, relativo à contratação realizada pelo Conselho Regional de Química IV Região, para participação na 9ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, evento organizado pela empresa SP Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda.

9.6. A pesquisa de preços apresentou baixa dispersão entre os valores obtidos, com coeficiente de variação de 1,21%, indicando consistência entre os referenciais utilizados e reforçando a confiabilidade dos parâmetros adotados para avaliação da compatibilidade do preço proposto.

9.7. Para fins de estimativa do valor da contratação, considerou-se o quantitativo de 9 inscrições, correspondente ao número de representantes do Core-ES indicados para participação no evento, conforme demanda formalizada na fase preparatória.

9.8. A memória de cálculo do valor bruto, antes da aplicação do desconto global informado na proposta comercial, é a seguinte: Quantidade de inscrições: 7; Valor unitário informado na proposta: R\$ 4.990,00; 7 inscrições x R\$ 4.990,00 = R\$ 34.930,00.

9.9. Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, a proposta comercial consignou a aplicação de desconto global ao conjunto das inscrições, resultando no valor total proposto de: Valor total proposto para 7 inscrições: R\$ 34.930,00.

9.10. Considerando o valor global proposto, o custo médio efetivo por participante corresponde a: $R\$ 34.930,00 / 7 \text{ participantes} = R\$ 4.990,00 \text{ por participante}$.

9.11. Assim, estima-se o valor global da contratação em R\$ 34.930,00, correspondente à inscrição de 7 representantes do Core-ES na 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, observado o valor efetivamente pactuado no instrumento de contratação.

9.12. A análise comparativa entre a proposta comercial e os referenciais obtidos na pesquisa de preços demonstra que o custo médio efetivo por participante, de aproximadamente R\$ 4.990,00, encontra-se em faixa próxima aos valores praticados em contratações públicas semelhantes, especialmente quando considerada a natureza específica do evento, sua aderência temática à realidade dos Conselhos Profissionais, o caráter presencial, a programação multidisciplinar e a participação conjunta de representantes de áreas estratégicas do Core-ES.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

9.13. Embora o custo médio efetivo decorrente da proposta seja superior à média e à mediana apuradas na pesquisa de preços, a diferença mostra-se moderada e deve ser analisada à luz das especificidades do objeto, uma vez que a contratação não se refere a capacitação genérica, mas à participação em evento nacional especializado, direcionado especificamente aos Conselhos Profissionais e às autarquias profissionais.

9.14. Registra-se, ainda, que uma das referências utilizadas na pesquisa corresponde à participação em edição anterior da Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, também organizada pela empresa SP Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda., o que reforça a pertinência do parâmetro utilizado e a comparabilidade com o objeto pretendido pelo Core-ES.

9.15. A utilização de relatório extraído de ferramenta de pesquisa de preços baseada em contratações realizadas no âmbito da Administração Pública atende à finalidade de demonstrar a compatibilidade do preço estimado com os valores praticados em objetos idênticos ou semelhantes, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. A estimativa do valor da contratação deverá ser instruída com documentos próprios de suporte, que deverão constar de documento apartado e classificado, conforme exigência da alínea “i” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Integram a documentação de suporte da estimativa, sem prejuízo de outros elementos pertinentes:

- a) proposta comercial apresentada pela empresa SP Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda., contendo a identificação da empresa, a descrição do evento, o quantitativo de inscrições, o valor unitário, eventual desconto aplicado, o valor global e as condições comerciais;
- b) relatório de pesquisa de preços extraído de ferramenta especializada, com parâmetros obtidos a partir de contratações públicas relativas a objetos idênticos ou semelhantes;
- c) memória de cálculo utilizada para obtenção do valor estimado da contratação;
- d) indicação dos preços unitários referenciais, média, mediana, coeficiente de variação, órgãos contratantes, fontes consultadas e demais elementos metodológicos utilizados na composição da estimativa;
- e) demais documentos que demonstrem a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela Administração Pública em contratações similares.

9.18. Para fins deste Termo de Referência, adota-se como estimativa do valor da contratação o montante de R\$ 34.930,00, correspondente à contratação de 7 inscrições para participação de representantes do Core-ES na 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, conforme proposta comercial e pesquisa de preços juntadas aos autos.

9.19. A estimativa ora apresentada não substitui os documentos próprios de pesquisa de preços, memória de cálculo e proposta comercial, os quais deverão permanecer acostados ao processo administrativo em documento separado e classificado, servindo como suporte à análise da razoabilidade do preço, à instrução da inexigibilidade de licitação e à futura liquidação da despesa.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação possui adequação orçamentária, conforme demonstrado na Nota de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Setor de Contabilidade do Core-ES,



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

datada de 31 de julho de 2026, a qual indica a existência de saldo orçamentário suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação.

10.2. A despesa estimada para a contratação corresponde ao valor global de R\$ 34.930,00, relativo à aquisição de 7 inscrições para participação de representantes do Core-ES na 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, conforme proposta comercial considerada no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos da fase preparatória.

10.3. De acordo com a Nota de Disponibilidade Orçamentária, a despesa deverá correr à conta da seguinte classificação orçamentária:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.011

Descrição: Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis.

Centro de Custo: 01.01.012

Descrição do Centro de Custo: Ações Educativas e Orientativas – Fiscalização

10.4. A Nota de Disponibilidade Orçamentária informa saldo orçamentário desbloqueado de R\$ 43.500,00 e saldo orçamentário oficial de R\$ 43.500,00, ambos na data de emissão e no exercício, valores suficientes para cobertura da despesa estimada de R\$ 34.930,00.

10.5. A classificação orçamentária indicada mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que a contratação se refere à inscrição de representantes do Core-ES em evento técnico especializado voltado à capacitação, atualização, treinamento e aperfeiçoamento institucional, enquadrando-se na conta relativa a Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis.

10.6. A contratação também guarda pertinência com o centro de custo indicado, relativo a Ações Educativas e Orientativas - Fiscalização, considerando que a participação no evento visa ao aprimoramento da atuação institucional do Core-ES em temas relacionados à fiscalização profissional, governança, integridade, transparência, controle, aquisições públicas, gestão administrativa e geração de valor público.

10.7. Antes da formalização da contratação, deverão ser observadas as providências administrativas pertinentes à emissão do empenho, à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das normas internas aplicáveis à execução da despesa.

10.8. Dessa forma, conclui-se que a contratação encontra respaldo orçamentário suficiente, estando adequada à disponibilidade informada pelo Setor de Contabilidade do Core-ES, sem prejuízo da emissão do competente empenho e da observância dos demais atos necessários à regular execução orçamentária e financeira da despesa.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de 7 inscrições para participação em evento técnico específico, de execução pontual e sem obrigações continuadas, a contratação poderá ser instrumentalizada por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento, instrumento contratual simplificado ou outro instrumento hábil admitido pela legislação aplicável, conforme avaliação da Administração.

11.2. A contratação deverá ser formalizada em prazo compatível com a realização do evento, considerando que a Conferência ocorrerá no período de 22 a 25 de setembro de



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

2026, de modo a permitir a emissão do empenho, a confirmação das inscrições, o credenciamento dos participantes e a adoção das demais providências administrativas necessárias à participação dos representantes indicados.

11.7. A despesa correrá à conta da classificação orçamentária indicada na Nota de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Setor de Contabilidade do Core-ES, na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.011 – Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis., vinculada ao centro de custo 01.01.012 – Ações Educativas e Orientativas - Fiscalização, cujo saldo orçamentário informado é suficiente para suportar a despesa estimada.

11.8. A nota de empenho ou instrumento equivalente deverá ser emitido em favor da empresa contratada, observando o valor global pactuado, o quantitativo de inscrições, a descrição do evento e as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial aceita pela Administração.

11.9. Após a formalização da contratação, o Core-ES encaminhará à contratada, quando necessário, os dados dos participantes indicados, a fim de viabilizar a inscrição, o credenciamento e o acesso à programação oficial do evento.

11.10. A formalização da contratação não incluirá despesas acessórias relacionadas a passagens, hospedagem, diárias, transporte local, alimentação ou outras providências logísticas, as quais não integram o objeto deste Termo de Referência e, se necessárias, deverão ser tratadas em processo próprio ou por instrumento administrativo específico, conforme as normas internas aplicáveis ao Core-ES.

11.11. Eventuais alterações relativas à programação, local, horários, forma de credenciamento ou data de realização do evento deverão ser formalmente comunicadas pela contratada ao Core-ES, cabendo à Administração avaliar os impactos na execução do objeto, desde que preservadas a finalidade da contratação, a natureza da capacitação e as condições essenciais pactuadas.

11.12. A contratação será considerada formalmente apta à execução após a conclusão da instrução processual, autorização da autoridade competente, emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente e comunicação à contratada para adoção das providências necessárias à confirmação das inscrições.

11.13. Encerrada a execução do objeto e comprovada a disponibilização das inscrições e o acesso dos participantes à Conferência, o fiscal ou gestor da contratação deverá proceder ao ateste da nota fiscal ou documento equivalente, encaminhando o processo para liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.14. Assim, a formalização da contratação deverá assegurar a regularidade jurídica, orçamentária, financeira e administrativa do ajuste, bem como permitir que a participação dos representantes do Core-ES na 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais ocorra de forma tempestiva, adequada e compatível com a finalidade pública demonstrada nos documentos da fase preparatória.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, na proposta comercial, no instrumento de contratação e na legislação aplicável:



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES

- a) disponibilizar 7 inscrições para participação dos representantes indicados pelo Core-ES na 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, evento presencial a ser realizado em Brasília/DF, no período de 22 a 25 de setembro de 2026;
- b) assegurar a efetiva inscrição dos participantes indicados pelo Core-ES, viabilizando o acesso destes às atividades integrantes da programação oficial da Conferência, tais como palestras, painéis, oficinas, debates, exposições técnicas ou demais atividades previstas pela organização do evento;
- c) confirmar ao Core-ES, em tempo hábil, a realização das inscrições contratadas, mediante envio de documento, comunicação eletrônica, relação nominal, comprovante de inscrição ou outro meio idôneo que permita a verificação da regular disponibilização das vagas;
- d) disponibilizar ao Core-ES as informações operacionais necessárias à participação dos representantes indicados, incluindo local de realização, horários, programação oficial ou atualizada, forma de credenciamento, condições de acesso e demais orientações pertinentes;
- e) comunicar tempestivamente ao Core-ES eventual alteração relativa à programação, local, horário, forma de credenciamento, data de realização ou demais condições operacionais do evento que possam impactar a participação dos representantes inscritos;
- f) garantir aos participantes indicados pelo Core-ES tratamento equivalente ao conferido aos demais inscritos, assegurando-lhes acesso regular à programação oficial do evento, observadas as regras gerais estabelecidas pela organização da Conferência;
- g) fornecer, quando disponibilizados pela organização do evento, certificados, declarações, comprovantes de participação ou documentos equivalentes, ou indicar a forma de acesso a tais documentos, para fins de registro interno, comprovação da capacitação e liquidação da despesa;
- h) manter comunicação adequada com o gestor ou fiscal da contratação, prestando os esclarecimentos solicitados pelo Core-ES acerca da execução do objeto, especialmente quanto à confirmação das inscrições, credenciamento, programação, acesso ao evento e documentação comprobatória;
- i) apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente em conformidade com o objeto contratado, contendo as informações necessárias à liquidação da despesa, especialmente identificação da contratada, descrição do evento, quantitativo de inscrições e valor correspondente;
- j) manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigíveis para contratações públicas, apresentando os documentos pertinentes quando solicitados pela Administração;
- k) cumprir as condições constantes da proposta comercial aceita pela Administração, especialmente quanto ao quantitativo de inscrições, valor contratado, condições de pagamento e demais obrigações assumidas;
- l) responsabilizar-se por eventuais falhas diretamente relacionadas à disponibilização das inscrições, ao credenciamento ou ao acesso dos participantes indicados à programação oficial do evento, quando decorrentes de fato imputável à contratada;
- m) sanar, no prazo indicado pelo Core-ES ou em prazo compatível com a urgência da situação, eventuais irregularidades ou inconsistências identificadas na execução do



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

objeto, especialmente aquelas que possam comprometer a participação dos representantes inscritos;

n) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nos casos expressamente admitidos pela Administração e desde que preservada a responsabilidade da contratada pela regular execução do objeto;

o) observar as normas gerais de organização do evento, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e nos documentos que instruem o processo administrativo;

p) responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas ao Core-ES acerca do evento, das inscrições, da programação, das condições de participação e da documentação comprobatória apresentada;

q) manter sigilo sobre dados pessoais, funcionais ou institucionais dos participantes e demais informações eventualmente fornecidas pelo Core-ES para fins de inscrição e credenciamento, utilizando-os exclusivamente para a finalidade relacionada à execução do objeto.

12.2. A contratada deverá adotar as providências necessárias para que as inscrições estejam confirmadas em prazo compatível com a realização da Conferência, de modo a permitir ao Core-ES organizar as medidas administrativas internas necessárias à participação dos representantes indicados.

12.3. Caso haja alteração formal da data de realização do evento pela organização da Conferência, a contratada deverá comunicar imediatamente o Core-ES, encaminhando documento ou informação oficial que comprove a alteração, cabendo à Administração avaliar os impactos na execução da contratação.

12.4. A contratada não será responsável por despesas acessórias não compreendidas no objeto, tais como passagens, hospedagem, diárias, transporte local, alimentação ou outras providências logísticas dos participantes, uma vez que tais despesas não integram a presente contratação e, se necessárias, deverão ser tratadas em processo próprio ou por instrumento administrativo específico.

12.5. A eventual ausência de participação de representante regularmente inscrito, quando decorrente de fato imputável exclusivamente ao próprio participante ou à Administração, não caracterizará inadimplemento da contratada, desde que comprovada a regular disponibilização da inscrição e a possibilidade de acesso ao evento.

12.6. A contratada responderá por perdas, falhas ou prejuízos decorrentes de descumprimento das obrigações assumidas, especialmente nos casos de não disponibilização das inscrições contratadas, ausência injustificada de confirmação das vagas, falha imputável no credenciamento ou negativa indevida de acesso dos participantes à programação oficial do evento.

12.7. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis pelo Core-ES, inclusive solicitação de regularização, glosa, retenção de pagamento, rescisão do ajuste, quando aplicável, e aplicação de sanções administrativas, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação pertinente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

- a) formalizar a contratação, após a regular instrução do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, observadas as normas aplicáveis à contratação direta e os procedimentos internos do Core-ES;
- b) emitir a nota de empenho, ordem de fornecimento, instrumento contratual simplificado ou outro instrumento hábil, conforme o caso, em favor da contratada, em prazo compatível com a realização da 10ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, prevista para ocorrer em Brasília/DF, no período de 22 a 25 de setembro de 2026;
- c) fornecer à contratada, quando necessário, os dados dos participantes indicados pelo Core-ES para fins de inscrição, credenciamento e acesso à programação oficial do evento;
- d) indicar os representantes que participarão do evento, observando o quantitativo de 7 inscrições previsto na contratação;
- e) acompanhar, por meio do gestor ou fiscal designado, a confirmação das inscrições dos participantes indicados, bem como o recebimento das informações operacionais necessárias à participação no evento;
- f) verificar se a contratada encaminhou ou disponibilizou informações relativas à programação, local, horários, forma de credenciamento, condições de acesso e demais orientações pertinentes à participação dos representantes do Core-ES;
- g) comunicar à contratada, em tempo hábil, eventuais inconsistências nos dados dos participantes ou necessidades de ajuste relacionadas à inscrição, desde que compatíveis com as regras do evento e com as condições pactuadas;
- h) acompanhar a execução do objeto de forma proporcional à sua natureza pontual, verificando a disponibilização das inscrições, o acesso à programação oficial e a apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- i) receber, conferir e analisar os documentos apresentados pela contratada para comprovação da execução do objeto, tais como confirmação de inscrição, relação de participantes inscritos, comprovante de credenciamento, certificado, declaração de participação ou documento equivalente;
- j) atestar a execução do objeto, por meio do fiscal ou gestor da contratação, quando verificado o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- k) efetuar o pagamento devido à contratada no prazo máximo de 10 dias, contado do ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que inexistam pendências documentais, fiscais, de execução ou outras irregularidades que impeçam a liquidação regular da despesa;
- l) verificar, antes do pagamento, quando aplicável, a regularidade fiscal, social, trabalhista e demais condições exigíveis da contratada;
- m) comunicar formalmente à contratada qualquer falha, irregularidade ou inconsistência identificada na execução do objeto, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível;
- n) adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive solicitação de regularização, glosa, retenção de pagamento, rescisão do ajuste, quando aplicável, e aplicação de sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- o) manter nos autos do processo administrativo os documentos relativos à contratação, incluindo proposta comercial, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, Nota de



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

Disponibilidade Orçamentária, documentos de regularidade da contratada, instrumento de formalização, comprovantes de execução, nota fiscal, atesto e comprovantes de pagamento;

p) observar a disponibilidade orçamentária indicada pelo Setor de Contabilidade, especialmente quanto à utilização da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.011 – Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis., vinculada ao centro de custo 01.01.012 – Ações Educativas e Orientativas - Fiscalização, conforme Nota de Disponibilidade Orçamentária emitida em 31 de julho de 2026;

q) zelar para que a contratação seja executada em conformidade com a finalidade pública demonstrada na fase preparatória, especialmente quanto à capacitação, atualização técnica, integração institucional e aprimoramento da atuação administrativa e finalística do Core-ES.

13.2. A contratante deverá assegurar que a contratação seja formalizada em tempo hábil, considerando a data previamente definida para realização da Conferência, de modo a permitir a confirmação das inscrições, o credenciamento dos participantes e a adoção das providências administrativas internas necessárias.

13.3. Caberá à contratante designar formalmente o gestor ou fiscal da contratação, ainda que de forma simplificada, em razão da natureza pontual do objeto, competindo-lhe acompanhar a execução, verificar a documentação comprobatória e atestar a despesa, quando cumpridas as condições pactuadas.

13.4. A contratante deverá adotar as providências internas necessárias à participação de seus representantes no evento, não cabendo à contratada a responsabilidade por passagens, hospedagem, diárias, transporte local, alimentação ou outras despesas logísticas, por não integrarem o objeto desta contratação.

13.5. Eventual ausência de participação de representante regularmente inscrito, quando decorrente de fato imputável ao próprio participante ou à Administração, não afastará a obrigação de pagamento da inscrição correspondente, desde que comprovada a regular disponibilização da vaga e a possibilidade de acesso ao evento pela contratada.

13.6. A contratante deverá tratar os dados e informações fornecidos no âmbito da contratação exclusivamente para as finalidades administrativas relacionadas à inscrição, acompanhamento, fiscalização, liquidação e pagamento da despesa, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à gestão documental.

13.7. A atuação da contratante deverá observar os princípios da legalidade, finalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, planejamento, segregação de funções e controle, garantindo que a execução do objeto seja acompanhada de forma suficiente para resguardar o interesse público e a regular aplicação dos recursos da entidade.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A sanção prevista no item 14.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.5. A sanção prevista no item 14.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 14.6. A sanção prevista no item 14.2.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.7. A sanção prevista no item 14.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V,



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção estabelecida no item 14.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

14.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

14.8.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

14.9. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3. e 14.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.2.2.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.17.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

14.17.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.17.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.20.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.21.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.22.2. pagamento da multa;

14.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

14.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CONTATOS

15.1. Departamento Jurídico.

E-mail: juridico@core-es.org.br

Telefone: (27) 3223-3502

Vitória/ES, *data conforme assinatura eletrônica.*

Helen Caldeira de Oliveira
Assessora de Recursos Humanos do Core-ES